



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO TEIXEIRA 3º OFÍCIO DE NOTAS  
DILLO FERNANDES TEIXEIRA  
OFICIAL



LIVRO 130  
FOLHAS 112

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL E UNIÃO ESTÁVEL QUE ENTRE SI FAZEM EWERTON FERREIRA CAMPOS E TATIANA PASSOS MENEGARDO, NA FORMA ABAIXO:.....

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de Reconhecimento de Sociedade Conjugal e União Estável bastante virem que, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (27/05/2021), em meu Cartório do 3º Ofício de Notas, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 463, Bairro Glória, nesta Cidade de Vila Velha, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim Tabelião, em pleno e estável exercício da titularidade nesta Serventia, compareceram como DECLARANTES EWERTON FERREIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro, natural de Vila Velha/ES, nascido em 25 de março de 1971, filho de José Ferreira Campos e Clecilene de Souza Campos, portador da Carteira de Habilitação nº 02341892636 - emitida pelo DETRAN/ES em 20/02/2018, onde consta a Cédula de Identidade nº 942598-SPTC/ES e CPF/MF nº 016.996.137-02; Certidão de Nascimento número 0246460155 1971 1 00006 162 0006643 49, atualizada em data de 08 de dezembro de 2020, pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Torquato, Vila Velha, Espírito Santo, endereço eletrônico: ferreira\_campos@yahoo.com.br, e TATIANA PASSOS MENEGARDO, brasileira, solteira, maior e capaz, assistente social, natural de Vitória/ES, nascida em 05 de outubro de 1966, filha de Pedro Menegardo e Maria Eugênia Passos Menegardo, portadora da Carteira de Habilitação nº 03961713003 emitida pelo DETRAN/ES aos 28/09/2016, onde consta a Carteira de Identidade nº 3212530-SPTC/ES e CPF/MF nº 903.650.547-04; Certidão de Nascimento número 0246610155 1966 1 00135 232 0087846 80, atualizada em data de 25 de maio de 2021, pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas da 1ª Zona do Juízo de Vitória, Comarca da Capital; endereço eletrônico: tpmenegardo@yahoo.com.br, residentes e domiciliados na rua São Paulo, nº 2049, aptº 302, CEP: 29101-315, Praia da Costa, Vila Velha, ES; os presentes, pessoas cuja identidade, capacidade e representatividade reconheço para o presente ato, sendo também identificados e reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, por força dos documentos apresentados e acima consignados, do que dou fé. Então, pelos mesmos declarantes, falando cada um por si, através deste público instrumento e na melhor forma de direito, conscientes das sanções cíveis e criminais: DECLARAM que mantêm vida em comum com objetivo de constituição de família desde 1994, ou seja, há 27 (vinte e sete) anos, e que desta união, até o presente, não tiveram filhos, sendo esta convivência pública, contínua e duradoura. DECLARAM também, para efeitos legais, o seguinte: a) Que se obrigam aos deveres de lealdade, respeito e consideração mútuos, guarda, sustento e educação dos filhos, assistência moral e material recíproca; b) Que não incorrem em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 1.521 do Código Civil; c) Que não mantêm outro relacionamento com fim de constituição de família; d) Que os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos, na constância da convivência e união estável, serão considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contrária em

1833477

*Assinatura manuscrita*

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - GARANTIR A VALIDADE DO INSTRUMENTO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARTÓRIO TEIXEIRA 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
 DIHLIO FERNANDES TEIXEIRA  
 OFICIAL



LIVRO 130  
 FOLHAS 113

contrato escrito; e) Que a administração do patrimônio comum compete a ambos; f) Que dissolvida a entidade familiar por rescisão, a assistência material prevista em lei, será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar a título de alimentos; g) Que dissolvida a sociedade conjugal por morte de um dos conviventes, o sobrevivente terá direito real de habitação, enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento, relativamente ao imóvel destinado à residência da família, aplicando-se, ademais, as regras de sucessão previstas no artigo 1.790 do Código Civil Brasileiro; h) Que poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio, na forma da lei. Declarando ainda que se encontram em pleno exercício de sua personalidade e capacidade civil, isentando o cartório e o escrevente de quaisquer responsabilidades decorrentes de suas capacidades de gerir suas, pessoas, bens, direitos e deveres. Após a conferência e assinatura do presente instrumento declaratório, fica a mesma de forma inalterável. (Testemunhas instrumentárias dispensadas conforme faculta o parágrafo único do artigo 626 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Espírito Santo). ASSIM DISSE e me pediu que lhe lavrasse a presente escritura nestas notas, a qual li em voz alta, perante a parte sendo em tudo achada conforme, por aquela que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, EWERTON FERREIRA CAMPOS, VERA LUCIA MONTEIRO CAETANO, Escrevente, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público, raso e dou fé. Em Teste da verdade

EWERTON FERREIRA CAMPOS

TATIANA PASSOS MENEGARDO

Eu, VERA LUCIA MONTEIRO CAETANO, Escrevente, á digitei, subscrevo, assino em público, raso e dou fé.

EM TESTE da verdade DA VERDADE

VERA LUCIA MONTEIRO CAETANO  
 Escrevente

*Vera Lucia Monteiro Caetano*  
 Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
023168 YFJ2104.00200	
Emolumentos: R\$ 120,72 Encargos: R\$ 32,61 Total: R\$ 153,33	
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>	

1833476

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER AUTENTICAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO